

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no
Diário Oficial.
LEI N.º 19.045, DE 20.09.24 (D.O. 23.09.24)**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SENHOR EDUARDO JUAÇABA DE
ALMEIDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense, de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 2019, ao senhor Eduardo Juaçaba de Almeida, natural do Rio de Janeiro, advogado e empresário com investimentos do setor turístico, imobiliário e de esportes de vento no litoral oeste do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Júlio César Filho
Coautoria: Dep. Sérgio Aguiar e Dep. Dannel Oliveira